LEI Nº 1.011, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei nº 806/2011, de 04 de novembro de 2011, que dispõe sobre concessão de vantagens aos servidores efetivos, contratados e comissionados e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o **caput** dos art. **15º ao 19º** da Lei nº 806/2011, de 04 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15º - O adicional de insalubridade segundo a classificação a seguir, será concedido nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) do salário base, grau mínimo em atividades consideradas com baixa insalubridade, de acordo com a NR 15 atividades e operações insalubres.

II – 20% (vinte por cento) do salário base, grau médio em atividades cujas condições de trabalho oferecem risco médio à saúde do servidor, conforme determinado na NR 15 atividades e operações insalubres.

III – 40% (quarenta por cento) do salário base, grau máximo em atividades que expõem o servidor a graves agentes causadores de doenças, conforme determinado na NR 15 atividades e operações insalubres."

"§1º - São consideradas atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, acabem por expor o servidor aos agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, nos termos da legislação federal específica."

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20240325150603.pdf
assinado por: idUser 185

"§2º - São consideradas atividades perigosas aquelas que, por sua natureza, impliquem o contato permanente do servidor com substâncias inflamáveis, sistema elétrico de potência, geração, transmissão e medição, radiações ionizantes, explosivos e outras definidas pela legislação federal específica."

"Art. 16º - O adicional de periculosidade é de 30% (trinta por cento), do salário base, em atividades perigosas, conforme determinado na NR 16."

"Art. 17º - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, devendo o servidor optar por um deles, quando for o caso."

"Art. 18º - O direito ao adicional cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, não incorporando à remuneração e/ou proventos de aposentadoria do servidor."

"Art. 19º - A eliminação ou neutralização da insalubridade e/ou periculosidade, ou a alteração do respectivo grau, deverá obrigatoriamente ser apurada por avaliação pericial no local do trabalho, por médico ou engenheiro de segurança do trabalho, que comprove a eliminação ou neutralização do risco à saúde do servidor ou a sua alteração."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brejão/PE, em 20 de outubro de 2023.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20240325150603.pdf
assinado por: idUser 185